

útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, e sob forma de extracto num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data.

Fronteira, 16 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, Dr. Pedro Namorado Lancha.

303625709

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

### Aviso n.º 17244/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 30 de Setembro do ano findo, foi concedida licença sem remuneração pelo período de um ano ao assistente operacional, Francisco António Gonçalves Ramos, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2009.

Paços do Município do Fundão, 31 de Março de 2010. — O Presidente, Manuel Joaquim Barata Frexes.

303593211

### Aviso n.º 17245/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 1 de Maio do ano findo, foi concedida licença sem remuneração pelo período de dois anos ao Encarregado Operacional, Francisco José Lopes Figueiredo, com efeitos a partir de 2 de Maio de 2009.

Paços do Município do Fundão, 31 de Março de 2010. — O Presidente, Manuel Joaquim Barata Frexes.

303593228

## MUNICÍPIO DE LISBOA

### Aviso n.º 17246/2010

#### Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho de 2010-05-06, da Sra. Vereadora de Recursos Humanos, foi autorizada a licença sem remuneração de Eduardo Maria Machado Abranches de Soveral, Técnico Superior (Engenheiro Civil), com efeitos a partir de 06 de Agosto de 2010.

Lisboa, 20 de Agosto de 2010. — O Director Municipal, Rui M. Pereira.

303619278

## MUNICÍPIO DE LOUSADA

### Aviso (extracto) n.º 17247/2010

Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães, Licenciado em Direito, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Lousada:

Torna Público que, por ter merecido a aprovação final na reunião ordinária desta Câmara Municipal no dia 03 de Maio do corrente ano e na sessão ordinária da Assembleia Municipal do dia 25 de Junho do corrente ano, entra em vigor, no dia útil imediato ao da sua publicação no *Diário da República* 2.ª série, a 1.ª alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais — Quadro 19 — Taxas devidas pelo licenciamento de estabelecimentos industriais (instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais do tipo 3).

Mais faz saber que exemplares da 1.ª alteração ao Regulamento se encontram afixados no átrio do Edifício dos Serviços Municipais.

Lousada e Paços do Município, 16 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, Dr. Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães.

303609403

## MUNICÍPIO DE MAFRA

### Aviso (extracto) n.º 17248/2010

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que a 24 de Agosto de 2010, foi homologada pelo Senhor Presidente da Câmara, Eng.º José Maria Ministro dos Santos, a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de três

postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior — área de educação de infância, cujo aviso de abertura n.º 7492/2010 foi publicado no *Diário da República*, n.º 72, 2.ª série, de 14 de Abril de 2010.

Mais se informa que, em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria citada no ponto anterior, a referida lista, agora publicada, se encontra afixada, no Edifício dos Paços do Município, bem como disponível em [www-cm-mafra.pt](http://www-cm-mafra.pt).

Lista Unitária de Ordenação Final:

Susana Maria Santos Fortes Realista — 17,90

Ana Sofia Duarte Castelão — 16,53

Rita Maria Martins da Fonseca — 16,41

Olga de Jesus Marques Paixão Sola — 15,85

24 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, José Maria Ministro dos Santos, engenheiro.

303628171

## MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

### Regulamento n.º 712/2010

#### Proposta de alteração ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso

##### Preâmbulo

Considerando a experiência adquirida com a implementação do Cartão Municipal do Idoso e o contacto sistemático com a realidade social do Município de Manteigas, importa agora proceder a algumas alterações destinadas a tornar mais eficazes os critérios da atribuição dos apoios.

Considerando a situação social e económica dos idosos em geral e dos idosos mais desfavorecidos, pretende-se ampliar os apoios concedidos aos beneficiários do Cartão Municipal do Idoso, de modo a incluir o apoio à saúde.

Em face do exposto, a Câmara Municipal de Manteigas, em reunião ordinária de 28 de Julho de 2010, deliberou, nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 6, a) da Lei n.º 169/99 de 18.09, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11.01, sujeitar a um período de 30 dias de apreciação pública, para posterior aprovação pela Assembleia Municipal, a nova redacção do Regulamento do Cartão Municipal do Idoso:

##### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente regulamento estabelece as condições de obtenção do Cartão Municipal do Idoso e o âmbito da sua aplicação.

##### Artigo 2.º

##### Objectivo

O Cartão Municipal do Idoso é um cartão emitido pela Câmara Municipal de Manteigas, que visa contribuir para a dignificação de vida dos idosos do Concelho de Manteigas.

##### Artigo 3.º

##### Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Municipal do Idoso todas as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos residentes no Concelho de Manteigas.

##### Artigo 4.º

##### Emissão

1 — O Cartão Municipal do Idoso será emitido pela Câmara Municipal de Manteigas a título gratuito.

2 — O Cartão municipal do Idoso é emitido em nome do titular, é pessoal e intransmissível.

3 — O Cartão Municipal do Idoso é válido em todo o território do Concelho.

##### Artigo 5.º

##### Candidatura

Os requerentes do Cartão Municipal do Idoso devem apresentar candidatura no Gabinete de Acção Social, Educação e Saúde, através de ficha de inscrição para o efeito, acompanhada dos seguintes elementos:

- Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
- Cartão de Contribuinte;
- Cartão de Eleitor;

- d) Uma fotografia;  
 e) Último recibo da água e Declaração do IRS e respectiva Nota de Liquidação, comprovativo da pensão ou pensões que auferem em Portugal ou no estrangeiro, se for o caso, e de outros rendimentos sociais, no caso de solicitar a inclusão no Escalão B ou C.

#### Artigo 6.º

##### Benefícios

1 — Os utentes do Cartão Municipal do Idoso são inseridos em três escalões, em função dos rendimentos, obtidos no país e ou no estrangeiro:

a) Por regra, todos os beneficiários do Cartão Municipal do Idoso serão inseridos no Escalão A. Constituem excepção os utentes abrangidos pelas alíneas b) e c) seguintes;

b) Os beneficiários, com rendimento mensal *per capita* entre 101% e 150% do indexante dos apoios sociais (IAS), poderão solicitar a sua integração no escalão B, entregando os documentos que comprovem essa condição.

c) Os beneficiários, com rendimento mensal *per capita* até 100% do indexante dos apoios sociais (IAS), poderão solicitar a sua integração no Escalão C, mediante entrega de documentos que comprovem essa condição.

2 — O cálculo do rendimento mensal *per capita* é efectuado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$C = \frac{R}{12N}$$

C — rendimento mensal *per capita*

R — rendimento anual ilíquido do agregado familiar, demonstrado pela última declaração de IRS e respectiva nota de liquidação, comprovativo da pensão ou pensões auferidas e de outros rendimentos sociais.

N — Número de elementos do agregado familiar

3 — Todos os titulares do Cartão Municipal do Idoso usufruirão dos seguintes benefícios:

a) Acesso gratuito em todas as actividades, de índole cultural e recreativa, realizadas pela Câmara Municipal de Manteigas;

b) Acesso gratuito às piscinas municipais;

c) Desconto de 50% nas sessões de cinema no Auditório do Centro Cívico de Manteigas;

d) Acesso gratuito a iniciativas e programas para a 3.ª Idade promovidos pela autarquia, nomeadamente, às Oficinas de Trabalhos Manuais e Ginástica Geriátrica;

e) Descontos em estabelecimentos comerciais aderentes, nos termos definidos em protocolo celebrado entre o Município e os mesmos.

4 — Os titulares do Escalão A beneficiarão de desconto de 30% nas viagens e passeios promovidos pela Câmara Municipal de Manteigas.

5 — Os titulares do Escalão B beneficiam de:

a) Desconto de 50% nas viagens e passeios promovidos pela Câmara Municipal de Manteigas;

b) Reembolso de 50% da parte não participada pelo Serviço Nacional de Saúde, dos exames médicos de diagnóstico complementar.

6 — Os titulares do Escalão C beneficiarão de:

a) Desconto de 60% nas viagens e passeios promovidos pela Câmara Municipal de Manteigas;

b) Isenção do pagamento da tarifa de água, resíduos e saneamento correspondente ao 1.º escalão, aplicável a um único contador;

c) Majoração de 5% no financiamento atribuído pela Câmara Municipal de Manteigas no âmbito do Programa de Apoio à Pintura de Fachada (PAPF) e do Programa Especial e Recuperação de Imóveis Degradados (PERID);

d) Reembolso de 100% da parte não participada pelo Serviço Nacional de Saúde, dos exames médicos de diagnóstico complementar.

7 — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º, não se contabilizará para a integração nos Escalões B e C, o rendimento do cônjuge que se encontre permanentemente ou há mais de seis meses internado em instituição de saúde ou de terceira idade.

8 — O reembolso previsto nas alíneas b) e d) dos números 5 e 6, respectivamente, não poderá exceder, anualmente e por utente, os seguintes valores:

a) Escalão B, 100 €;

b) Escalão C, 200 €;

9 — O reembolso será pago ao beneficiário mediante a entrega, no Gabinete de Educação, Juventude e Acção Social da Câmara Municipal, de fotocópia da credencial médica e do original do respectivo recibo, que deverão ser apresentados no prazo máximo de 90 dias após a sua emissão.

#### Artigo 7.º

##### Deveres dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

a) Informar, previamente, a Câmara Municipal de Manteigas, da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;

b) Não permitir a utilização do seu cartão por terceiros;

c) Informar, a Câmara Municipal de Manteigas, sobre a perda, roubo ou extravio do cartão.

#### Artigo 8.º

##### Cessação do direito de utilização

1 — Constituem causa de cancelamento do Cartão Municipal do Idoso, nomeadamente:

a) As falsas declarações para obtenção do cartão;

b) A não apresentação da documentação solicitada;

c) A alteração de residência para outro concelho;

d) A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho.

2 — O cancelamento do cartão terá como consequência imediata a sua anulação e a interdição, por um período de três anos, de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável.

#### Artigo 9.º

##### Disposições Finais

1 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas, a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal de Manteigas.

2 — Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e, nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

#### Artigo 10.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor decorrido que sejam 15 dias após a sua publicação em Edital nos lugares de estilo.

Manteigas, 02 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, *Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho*.

203630317

## MUNICÍPIO DE MIRA

### Aviso n.º 17249/2010

Para os devidos e legais efeitos, torna-se público que foram concedidas, nos termos do n.º 1 do artigo 234.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, licenças sem remuneração aos colaboradores abaixo mencionados, nos seguintes termos:

Por meu despacho datado de 29 de Abril de 2010, foi concedida, a Sónia Marisa Melita Estevam Mendes Carneiro, da carreira/categoria Assistente Técnico, licença sem remuneração por 10 meses, com início em 1 de Julho de 2010.

Por meu despacho datado de 26 de Julho de 2010, foi concedida, a Bruno Manuel Frada Matias, da carreira/categoria de Técnico Superior, licença sem remuneração por 34 dias, com início a 1 de Agosto de 2010.

Por meu despacho datado de 21 de Junho de 2010, foi concedida, a João Daniel Távora Barreto, da carreira/categoria Assistente Técnico, licença sem remuneração por 334 dias, com início a 13 de Setembro de 2010.

Mira, 18 de Agosto de 2010. — O Vereador, no uso de competência delegada, *Manuel de Jesus Martins*, Dr.

303617439

## MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

### Aviso n.º 17250/2010

#### Cessação de contratos por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessaram, por motivos de aposen-